

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, por meio de videoconferência, reúne-se o Conselho Fiscal dos Correios para realizar a 1ª Reunião Extraordinária deste exercício, sob a Presidência de Wilson Diniz Wellisch e a presença dos Conselheiros Titulares Daniel Alex Fortunato e Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira.

1. COMUNICAÇÕES

1.1. **Ativo Fiscal Diferido - Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2023.** Em atendimento à S001/2024-CF, Vanessa Sandri Barbosa, Superintendente Executiva de Contabilidade, Hudson Alves da Silva, Superintendente Executivo de Finanças, Controladoria e Parcerias, Gustavo Ventura Pereira Rockenback, Chefe do Departamento Tributário, e Andrea Moreira dos Santos, Gerente de Inteligência e Regularidade Fiscal, apresentam o histórico de lucros tributáveis dos anos calendários 2020 até dezembro de 2023 projetado, os respectivos valores de tributos gerados no período e os valores compensados de bases negativas de CSLL, utilizando o modelo da projeção de lucros tributáveis contidos na Nota Técnica - Nº 46333906/2024 (46344647) - 53180.000902/2024-17, para fins de comparabilidade com a projeção de lucros tributáveis que dão suporte ao registro/manutenção do Ativo Fiscal Diferido - AFD nas Demonstrações Contábeis do ano calendário de 2023. A equipe da Diretoria Econômico-Financeiro, Tecnologia e Segurança da Informação - DIEFI, esclarece que elabora o estudo técnico com a estimativa de lucros tributáveis futuros com base nas projeções de receita, aprovadas no plano de negócios da Empresa, que foram encaminhadas pela Diretoria de Negócios - DINEG. Ressaltando que, pelo histórico dos últimos 3 (três) exercícios, verifica-se que os Correios tiveram lucro tributável que permitiu a efetiva compensação do prejuízo fiscal no limite de 30%, tendo sido compensado valor superior a 1 bilhão com o correspondente pagamento, a título de CSLL, de aproximadamente 250 milhões. A equipe, destaca, ainda, que embora a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CMV 371 esteja revogada desde 2020, constituía-se uma diretriz conservadora para o registro do AFD, uma vez que exigia base fiscal positiva nos últimos 3 (três) exercícios somados ao lucro tributável futuro projetado. Nessa linha, a proposta de constituição e registro do AFD até o limite

projetado está conservadora, considerando que, mesmo sem precisar cumprir tal resolução, a situação dos Correios se encaixa nas diretrizes da revogada norma. Isto é, além de atender ao previsto no CPC 32 para o registro do AFD, que orienta a necessidade de lucro tributável futuro, demonstrando a continuidade da Empresa, os Correios obtiveram base fiscal positiva nos 3 (três) últimos exercícios. Em razão disso e, considerando o previsto no CPC 32, a DIEFI apresenta o assunto com a proposição para que seja mantido e registrado o AFD, conforme os estudos técnicos apresentados. Referente às questões contábeis que disciplinam a constituição e registro do Ativo Fiscal Diferido, registra-se que o Conselho Fiscal compreende que a exposição e o estudo apresentados pela equipe da DIEFI estão aderentes às normas que tratam da matéria. Registra-se, também, que o Colegiado solicita esclarecimentos para as receitas projetadas, visto que, em análise prévia, identifica que os percentuais de crescimento apresentam variação superior ao dos últimos exercícios, em especial, para o resultado projetado para 2024. Sobre o assunto, Hudson pondera que é necessário desconsiderar os efeitos da pandemia que afetaram a receita entre 2020 e 2022, esclarecendo que as projeções apresentadas contemplam o crescimento orgânico decorrente da recuperação de grandes clientes, que iniciaram ações de retomada de carga após a retirada da Empresa da lista de privatização. Dito isso, ressalta que as projeções foram conservadoras, uma vez que não foram considerados fatos novos e concretos que trarão receita para a Empresa, tais quais as novas parcerias que estão em processo de consolidação e devem refletir em 2024 e a lei que prevê a contratação preferencial dos Correios por parte de órgãos públicos federais para serviços prestados de forma não exclusiva. Posteriormente, o Conselho questiona sobre as despesas, considerando que a estimativa para 2023 está muito elevada e não encontra harmonia com a redução de despesas implementadas pela gestão ao longo de 2023. Hudson explica que a despesa está inflacionada em razão do Plano de Equacionamento do Déficit - PED/Postalís, sendo necessário desconsiderar aproximadamente 1 bilhão das despesas estimadas para a comparação. Nesse cenário, comparando as despesas de 2023 com as de 2022, verifica-se que os montantes estão muito próximos e a despesa de 2023 ficou praticamente congelada, desconsiderando a inflação, demonstrando que as ações de redução de despesas trouxeram resultado. Em seguida, pergunta sobre a periodicidade do acompanhamento das projeções e Vanessa informa que, embora o CPC 32 não traga tal obrigatoriedade, as projeções são acompanhadas semestralmente pela DIEFI, inclusive para direcionar o tratamento do assunto junto aos Colegiados. Ressalta, também, que o AFD está registrado no Ágatha, sistema de monitoramento dos riscos e impactos nos resultados da Empresa, e que o monitoramento é realizado periodicamente para atualizar a ação no sistema. Por fim, Vanessa comunica que o estudo do impacto do PED no resultado da Empresa, em razão da complexidade, será apresentado para todos os colegiados antes do encerramento do exercício. Da mesma forma, as notas explicativas das demonstrações financeiras serão encaminhadas para conhecimento prévio dos colegiados.

2. SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

2.1. **Solicitação S001/2024-CF.** Por ocasião do reporte realizado nesta reunião, registra-se baixa da S001/2024-CF, conforme Nota Técnica - Nº 46540145/2024 (46560800) e Nota Técnica - Nº 46333906/2024 (46344647) - 53180.000902/2024-17.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão da qual eu, Katia Alves de Freitas, secretariando a

reunião do Conselho Fiscal, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os conselheiros assinada.

WILSON DINIZ WELLISCH

Presidente do Conselho Fiscal - CF

DANIEL ALEX FORTUNATO

Titular do Conselho Fiscal - CF

ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA

Titular do Conselho Fiscal - CF



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Conselheiro Fiscal Titular**, em 16/02/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alex Fortunato, Conselheiro Fiscal Titular**, em 19/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 20/02/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Conselheiro Fiscal Titular**, em 21/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46612549** e o código CRC **455C6C56**.